PREFEITURA DO
NATAL

MENSAGEM Nº. 140/2023

A Sua Excelência o Senhor

Eriko Samuel Xavier de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 25 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei n° 302/2019,** de autoria do Vereador Chagas Catarino, subscrito pelo Vereador Nivaldo Bacurau, aprovado em sessão plenária realizada no dia 23 de agosto de 2023, recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de **01 de setembro de 2023**, e que **"Dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de próteses metálicas por portas magnéticas no município do Natal e dá outras providências",** por impropriedades técnicas/redacionais e por envolver clara afronta ao interesse público, na forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Como se vê, a partir do exame do teor do Projeto de Lei de apresentado, especificamente do art. 1°, pretende o Poder Legislativo Municipal dispor a respeito da dispensa de revista, por portas magnéticas, dos portadores de próteses metálicas, aparelho marcapasso, congêneres e outros de qualquer natureza, no âmbito desta Municipalidade.

Já em seu art. 2°, restou estabelecida a obrigatoriedade de todo estabelecimento hospitalar, que realizou o procedimento de inserção dos aparelhos médicos supracitados, fornecer declaração às pessoas que foram submetidas aos respectivos implantes ou àquelas que fazem uso dos referidos aparelhos.

No entanto, de maneira totalmente desconexa e sem qualquer pertinência temática, foram inseridos três incisos no referido art. 2°, com a suposta finalidade de estabelecer advertência e/ou sanções para os estabelecimentos hospitalares que descumprirem o que restou disciplinado no caput do aludido dispositivo, finalidade esta que não ficou clara.

Por fim, previu o art. 3° que a lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Neste contexto, convém destacar que a redação do art. 1º dispensa do dever de revista por portas magnéticas, mediante atestado médico comprobatório, todas as pessoas portadoras de próteses metálicas, aparelhos de marcapasso, congêneres e outros de qualquer natureza, sem, contudo, estabelecer meios alternativos de revista, de modo a assegurar a efetiva segurança de todos os que se encontrem nas dependências do referido estabelecimento.

A referida medida expõe a perigos desnecessários todos os demais sujeitos de direito que se encontrem nas dependências do estabelecimento ou mesmo aqueles que estiverem nas imediações, vez que é de conhecimento público e notório o fato de que não se pode descartar a possibilidade de pessoas má-intencionadas apresentarem atestados falsos e criarem subterfúgios para ingressarem em instituições financeiras, escolares ou comerciais, portando armas ou explosivos que exponham a segurança e a vida de quem o Poder Público precisa proteger.

A ausência de especificação de critérios de segurança e que que estabeleça formas alternativas de se promover a revista de pessoas que se apresentem como portadoras de de próteses metálicas, aparelhos de marcapasso, congêneres e outros de qualquer natureza, é medida que se impõe, lembrando ainda ser a segurança matéria que deve ser discutida na medida das competências concorrentes da União e do Estado, não cabendo ao Município trazer para si uma responsabilidade que não lhe é exclusiva, além expor a coletividade a um

risco desnecessário e desproporcional ao direito que se pretende aferir em favor do grupo de pessoas beneficiadas com o presente dispositivo legal.

Destarte, o art. 2° também precisa ser vetado em sua integralidade, vez que não está apto à sanção, haja vista a existência de impropriedades técnicas/redacionais que inviabilizam a produção de efeitos no mundo jurídico, inclusive retirando o caráter cogente da norma.

Deste modo, pelas razões acima expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, **VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei n° 302/2019,** de autoria dos Vereadores acima qualificados, com fundamento nas impropriedades técnicas/redacionais e por envolver clara afronta ao interesse público.

Atenciosamente,

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito